



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.307 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, e revoga o Decreto nº 21.969, de 22 de maio de 2017.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, acrescentado pelo Decreto nº 18.850, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

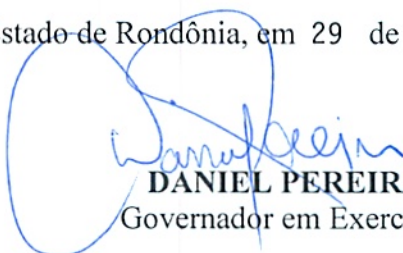
“Art. 6º. ....  
.....

Parágrafo único. O disposto nos incisos deste artigo, excepcionalmente, não se aplicam à concessão de diárias aos servidores que efetuarem deslocamentos para acompanhar os alunos que participarão dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia - JOER e que não recebem o Abono Pecuniário previsto na Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, fazendo jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estipulada no Anexo I - Tabela 1 - Valores das Diárias deste Decreto.”

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 21.969, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2017, 129º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício